

## ACÓRDÃO Nº 994/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-017.887/2011-9.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: III – Relatório de Auditoria.
3. Interessada/Responsáveis
- 3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás – Secex/GO.
- 3.2. Responsável: Giselle Cristina de Oliveira Araújo, CPF 577.355.141-15.
4. Entidade: Município de Cidade Ocidental/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Costa Júnior, OAB/GO 18.786; Aline Thomaz Ferreira, OAB/GO 37.226-A e OAB/DF 38.065; Raquel Falcão Barros, OAB/GO 34.523; Séfano Hamurab Rodrigues de Matos Almeida, OAB/DF 41.177; Alexandre Augusto Martins, OAB/GO 20.531, Pedro Esteves de Almeida Lima, OAB/DF 41.162.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, em fase de monitoramento do Acórdão 2.622/2013 – 2ª Câmara, referente à apreciação da fiscalização realizada pela Secex/GO no Município de Cidade Ocidental/GO, com a finalidade de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais oriundos de transferências voluntárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, incisos IV e VII, do RI/TCU, aplicar à Sra. Giselle Cristina de Oliveira Araújo a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. reiterar a determinação constante do subitem 9.1.3 do Acórdão 2.622/2013 – 2ª Câmara, nos seguintes termos:

“9.1. determinar ao Município de Cidade Ocidental/GO que:

(...)

9.1.3. promova a identificação e a especificação detalhada dos defeitos na execução da pavimentação asfáltica de que trata o Contrato n. 0465/2004, nos pontos localizados no Parque Nova Friburgo B, Rua 23, entre as Ruas 4/5 e 5/8, na Cidade Ocidental/GO e em outros que porventura possam existir, e adote, no prazo 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste acórdão, as medidas administrativas e judiciais, se for o caso, para que a empresa contratada Sobrado Construções Ltda. promova a reparação dos defeitos ou apresente ao Município de Cidade Ocidental/GO as justificativas para não fazê-la;”

9.4. determinar ao Município de Cidade Ocidental/GO que encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de que trata o subitem 9.1.3 acima reproduzido, informações sobre as providências adotadas para dar-lhe cumprimento;

9.5. alertar o representante legal do Município de Cidade Ocidental/GO sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992 no caso de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal;

9.6. determinar à Secex/GO que monitore, nestes autos, o atendimento dos subitens 9.3 e 9.4 deste Acórdão;

9.7. considerar cumpridas as disposições do subitens 9.2 e 9.3.1 do Acórdão 2.622/2013 – 2ª

Câmara.

10. Ata nº 6/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0994-06/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral